



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 021/2017

REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2017

Aos 12 dias do mês de junho de 2017, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 592 de 03 de janeiro de 2005, Decreto nº 782 de 01 de setembro de 2009, Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto 1.006 de 06 de maio de 2014, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações correlatas e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas pertinentes, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 021/2017 para Registro de Preços nº 010/2017, por deliberação da Pregoeira Janete Alves de Pádua e homologado pelo Prefeito Municipal de Itaú de Minas, o Sr. Ronilton Gomes Cintra, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital, tendo sido os referidos preços oferecidos, classificados em 1º lugar no certame:

Cláusula Primeira - Do objeto

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de parafusos, ferragens e ferramentas visando à manutenção, ampliação e conservação de diversos setores da Prefeitura Municipal e do município de Itaú de Minas, em regime de fornecimento parcelado. Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 021/2017:

OCIMAR FRANCISCO QUIRINO - ME ENDEREÇO: DR.JOSE BALBINO, 174 - CENTRO ITAU DE MINAS - MG - 37975-000 CNPJ: 71.378.939/0001-32 I.E.: 723870112.00-66 INSC.MUNIC.: 54072320900							
Item	Material	Especificação	Marca	Unid.	Quant	Preço Unitário	Preço Total
6	24261	ABRAÇADEIRA NYLON 2,5 X 100	BRASFORT	UNID	50	0,02	1,00
23	30689	ABRAÇADEIRA TIPO "U" ½	INCA	UNID	30	0,30	9,00
25	30691	ABRAÇADEIRA TIPO "U" 1	INCA	UNID	30	0,20	6,00
72	26278	ARRUELA LISA ZC. 1.¼"	BELENUS	UNID	150	0,50	75,00
76	26274	ARRUELA LISA ZC. 5/32"	BELENUS	UNID	150	0,05	7,50
84	17357	ARRUELA PRESSÃO 3/16	BELENUS	UNID	150	0,05	7,50
88	14843	ARRUELA PVC PARA PREGO TELHA	BELENUS	UNID	200	0,03	6,00
141	21306	BUCHA PLÁSTICA 8 MM	IVPLAST	UNID	400	0,03	12,00
144	13882	BUCHA S-10 COM PARAFUSO	IVPLAST	UNID	400	0,20	80,00
177	30663	CARVÃO PARA ESMERILHADEIRA 7" COM 2 PEÇAS	CARBOMP EÇA	JOGO	5	8,00	40,00
192	20953	CHAVE BIELA EM AÇO CARBONO, FORJADO E TEMPERADO - ACABAMENTO CROMADO - 11 MM	IMA	UNID	4	7,00	28,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

196	24296	CHAVE BIELA EM AÇO CARBONO, FORJADO E TEMPERADO - ACABAMENTO CROMADO - 15 MM	IMA	UNID	4	9,00	36,00
235	15928	CHAVE DE FENDA PONTA PHILLIPS 1/8" X 4" - HASTE AÇO CARBONO TEMPERADO - ACABAMENTO NIQUELADO - CABO INJETADO EM POLIPROPILENO	TRAMONTINA	UNID	15	3,50	52,50
253	30599	CHAVE TORQUE T30	IRWIM	UNID	5	9,00	45,00
274	30796	COLA CANO - 17 GRAMAS	POLYTUBES	UNID	12	1,20	14,40
358	17441	FECHADURA INTERNA	STAM	UNID	15	46,00	690,00
370	21259	GANCHO S-06 PARA BUCHA	S. RAPHAEL	UNID	100	0,10	10,00
396	14319	LIXA DE FERRO Nº 120	VONDER	UNID	70	1,60	112,00
397	13842	LIXA DE FERRO Nº 150	VONDER	UNID	70	1,60	112,00
401	17472	LIXA DE FERRO Nº 40	VONDER	UNID	70	1,80	126,00
402	14318	LIXA DE FERRO Nº 60	VONDER	UNID	70	1,80	126,00
403	17474	LIXA DE FERRO Nº 80	VONDER	UNID	70	1,80	126,00
439	26375	PARAFUSO AACP 3.9 X 9.5	JOMARCA	UNID	50	0,05	2,50
496	26469	PARAFUSO FRANCÊS ZC. NC. 1/2 X 8	JOMARCA	UNID	100	2,48	248,00
501	26457	PARAFUSO FRANCÊS ZC. NC. 1/4 X 4	JOMARCA	UNID	200	0,45	90,00
530	26446	PARAFUSO MAR. PHS. 4.0 X 45	JOMARCA	UNID	300	0,15	45,00
549	17658	PARAFUSO PARA MADEIRA FENDA PHILIPS 4,2 X 16	JOMARCA	UNID	50	0,05	2,50
552	26507	PARAFUSO PARA MADEIRA FENDA PHILIPS 4,2 X 45	JOMARCA	UNID	50	0,11	5,50
560	26513	PARAFUSO PARA MADEIRA FENDA PHILIPS 4,8 X 45	JOMARCA	UNID	50	0,12	6,00
564	26515	PARAFUSO PARA MADEIRA FENDA PHILIPS 5,5 X 13	JOMARCA	UNID	50	0,11	5,50
568	26519	PARAFUSO PARA MADEIRA FENDA PHILIPS 5,5 X 75	JOMARCA	UNID	50	0,22	11,00
578	26387	PARAFUSO RMCC ESCAREADO 1/4 X 1/2	JOMARCA	UNID	50	0,11	5,50
588	26399	PARAFUSO RMCC ESCAREADO 5/16 X 2	JOMARCA	UNID	100	0,35	35,00
612	26411	PARAFUSO RMCR ZINCADO 3/16 X 3/8	JOMARCA	UNID	50	0,06	3,00
621	26420	PARAFUSO RMCR ZINCADO 5/32 X 3	JOMARCA	UNID	100	0,15	15,00
623	26620	PARAFUSO SEXTAVADO 8.8 MB RI (R.FINA) 10 X 40	JOMARCA	UNID	100	1,19	119,00
629	26626	PARAFUSO SEXTAVADO 8.8 MB RP (R.FINA) 08 X 70	JOMARCA	UNID	100	1,00	100,00
634	26631	PARAFUSO SEXTAVADO AÇO POL. "MA" 06 X 30	JOMARCA	UNID	50	0,25	12,50
636	26633	PARAFUSO SEXTAVADO AÇO POL. "MA" 06 X 50	JOMARCA	UNID	50	0,30	15,00
642	26639	PARAFUSO SEXTAVADO AÇO POL. "MA" 08 X 20	JOMARCA	UNID	50	0,25	12,50
643	26640	PARAFUSO SEXTAVADO AÇO POL. "MA" 08 X 30	JOMARCA	UNID	50	0,36	18,00
646	26644	PARAFUSO SEXTAVADO AÇO POL. "MA" 10 X 130	JOMARCA	UNID	50	2,08	104,00
649	26647	PARAFUSO SEXTAVADO AÇO POL. "MA" 10 X 90	JOMARCA	UNID	50	1,47	73,50
650	26648	PARAFUSO SEXTAVADO AÇO POL. "MA" 12 X 100	JOMARCA	UNID	50	2,30	115,00
655	26654	PARAFUSO SEXTAVADO AÇO POL. "MA" 12 X 80	JOMARCA	UNID	130	1,76	228,80
657	26656	PARAFUSO SEXTAVADO AÇO POL. "MA" 14 X 30	JOMARCA	UNID	50	1,65	82,50
668	26614	PARAFUSO SEXTAVADO FENDADO AA 4.8 X 19 RI ZB	JOMARCA	UNID	50	0,20	10,00
669	26615	PARAFUSO SEXTAVADO FENDADO AA 6.3 X 19 RI ZB C/ ARRUELA	JOMARCA	UNID	50	0,40	20,00
670	26618	PARAFUSO SEXTAVADO FENDADO AA 6.3 X 25 RI ZB	JOMARCA	UNID	50	0,40	20,00
676	26668	PARAFUSO SEXTAVADO R.FINA "NF" 1/2 X 1	JOMARCA	UNID	50	1,30	65,00
677	26669	PARAFUSO SEXTAVADO R.FINA "NF" 1/2 X 1 1/2	JOMARCA	UNID	100	1,50	150,00
681	26674	PARAFUSO SEXTAVADO R.FINA "NF" 5/16 X 1	V	UNID	100	0,50	50,00
687	26528	PARAFUSO SEXTAVADO SOB. ZC 1/4" X 60	JOMARCA	UNID	50	0,36	18,00
688	26531	PARAFUSO SEXTAVADO SOB. ZC 1/4" X 65	JOMARCA	UNID	100	0,36	36,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

755	30615	PONTEIRA DE CADEIRA EXTERNA 3/4	FORSAM	UNID	2.000	0,35	700,00
TOTAL DO FORNECEDOR							4.146,20

Cláusula Segunda - Da validade da Ata

2.1 - A validade da Ata de Registro de Preços terá vigência durante o período compreendido entre 12/06/2017 a 11/06/2018, não podendo ser prorrogada.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Itaú de Minas não estará obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 - Para os valores ofertados no registro, não haverá reajuste de preços.

Cláusula Terceira - Da entrega

3.1 - A **Contratada** obriga-se a entregar parceladamente o objeto desta ata por sua ordem e risco, sem qualquer acréscimo no preço, mediante expedição de Autorização de Fornecimento expedida pela **Contratante**, devendo as quantidades estar de acordo com as necessidades de uso, com rigorosa observância das especificações e da qualidade constante do instrumento editalício, no prazo máximo de de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento, que será emitida conforme a necessidade da Administração, sob pena do não recebimento dos produtos fora do prazo e aplicação das demais penalidades legais.

3.2 - A **Contratante** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com o estipulado nesta presente ata.

3.3 - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da **Contratada** pela qualidade do objeto desta ata.

Cláusula Quarta - Do pagamento

4.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

4.2 - A fatura não aprovada pela **Contratante** será devolvida à **Contratada** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

4.3 - A devolução de fatura não aprovada pela **Contratante**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **Contratada** suspenda o fornecimento do produto.

Cláusula Quinta - Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes deste contratação correrão a conta das dotações orçamentárias:

02.04.04.121.0401.2015-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Planejamento

02.05.04.122.0401.2028-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades da Administração

02.07.15.451.1501.2060-3.3.90.30.00 - Manutenção do Setor de Obras

02.08.15.451.1501.2068-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos

02.09.12.361.1201.2083-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

02.09.12.365.1204.2092-3.3.90.30.00 - Manutenção de Creches
02.09.12.365.1204.2093-3.3.90.30.00 - Manutenção do Ensino Pre-Escolar
02.09.27.812.2701.2098-3.3.90.30.00 - Manutenção do Setor de esportes
02.09.27.813.2701.2101-3.3.90.30.00 - Manutenção de Quadras Esportivas e Parques
02.10.10.301.1001.2108-3.3.90.30.00 - Manutenção Programa Saúde da Família
02.10.10.302.1001.2118-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades da Saúde
02.10.10.302.1001.2123-3.3.90.30.00 - Manutenção do Pronto Socorro Municipal
02.11.08.244.0801.2129-3.3.90.32.00 - Manutenção e Reforma em Casas de Pessoas Necessitadas
02.12.13.392.1301.2152-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Cultura
02.14.08.244.0801.2158.3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social
02.15.04.126.0404.2126-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Tecnologia
02.16.20.606.2001.2020-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Agricultura
02.17.15.452.1502.2072-3.3.90.30.00 - Manutenção da Usina de Reciclagem

Clausula Sexta - Da fiscalização

6.1 - A fiscalização e acompanhamento da execução desta ata ficará a cargo da Secretaria Requisitante, que verificará a sua perfeita execução até o integral recebimento do objeto.

6.2 - A **Contratada** fica obrigada a manter, durante toda a execução desta ata, estoque dos produtos em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, no ato da assinatura desta Ata.

Claúsula Sétima - Das responsabilidades

7.1 - A **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta ata.

7.2 - A inadimplência da **Contratada** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento.

7.3 - A **Contratante** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência desta presente ata, exigir a comprovação de quitação dos encargos descrito no "**caput**" desta cláusula como condição para pagamento dos créditos da **Contratada**.

Cláusula Oitava - Das penalidades

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **Contratada**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

- advertência.
- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **Contratada** por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.
- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **Contratada**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração, devidamente justificado.
- À **Contratada** que, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à **Contratada** o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Nona – Da revisão e cancelamento da Ata de Registro de Preços

9.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração, promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

9.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

9.3 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.4 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.5.1 - Não havendo êxito nas negociações, será revogado a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.5.2 - O registro do fornecedor poderá ser cancelado, quando:

9.5.2.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

9.5.2.2 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

9.5.2.3 - Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

9.5.2.4 - Por razão de interesse público.

9.5.2.5 - A pedido do fornecedor.

Cláusula Decima - Das disposições finais e do foro

Por força da Lei, o foro competente para conhecer desta ata e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, 12 de junho de 2017

RONILTON GOMES CINTRA
PREFEITO MUNICIPAL

OCIMAR FRANCISCO QUIRINO - ME
OCIMAR FRANCISCO QUIRINO
CPF: 498.988.846-49
RG: M-3.322.903 SSP/MG
BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, TITULAR

TESTEMUNHAS: _____